



Número: **0803002-83.2023.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **20/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 27.115.876,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (AUTOR)		BRUNO LEONARDO MORAES DIAZ (ADVOGADO) THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ (ADVOGADO)	
O Juízo (REU)			
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93514 544	30/05/2023 16:52	Edital	Edital

Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Comarca da Ilha de São Luís
Secretaria Judicial Única Digital das Varas Cíveis
Fórum Desembargador Sarney Costa
Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.076-820

Processo nº: 0803002-83.2023.8.10.0001

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (RATRANS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO
PARA O PÚBLICO EM GERAL, NOS TERMOS
DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº.11.101/2005,
EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL Nº 0803002- 83.2023.8.10.0001.
JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE
SÃO LUÍS-MA, EM QUE FIGURAM COMO
REQUERENTE RIO ANIL TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA.**

O Dr. **ÂNGELO ANTÔNIO ALENCAR DOS SANTOS**, Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 11ª Vara Cível de São Luís – MA, em virtude da lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0803002-83.2023.8.10.0001, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, requerida por RIO ANIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.997.310/0001-09, com sede na Rua Antônio Raposo, 425- A, Cutim – Anil, São Luís – MA (CEP. 65.045-215).

O presente edital é composto por: “I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei”. Na petição inicial de Id. 83920346 e emenda, consta de forma sintetizada, que foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico - financeiro da devedora, a fim de permitir a viabilidade econômica da empresa com a finalidade de superar a situação de crise econômico-financeira momentânea, bem como “permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (Art.47, da Lei 11.101/2005). Com efeito, Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa RIO ANIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (RATRANS). Alega que a requerente é sociedade empresarial de responsabilidade limitada unipessoal, tendo como sócio José Gilson Caldas Neto, sendo a administração exercida exclusivamente por este, conforme contrato social, certidão simplificada e alterações em anexo, com registro na Junta



Comercial do Maranhão (JUCEMA); que a sociedade iniciou suas atividades em 18/08/2004, possuindo estabelecimentos em São Luís/MA e Filial em Imperatriz/MA, estando o centro administrativo, contábil e financeiro sediado na cidade de São Luís/MA, sendo este, portanto, seu principal estabelecimento para fins do art. 3º, da Lei nº 11.101/2005; que como se infere – vide documentação da empresa em anexo – a requerente exerce atividade empresarial há 18 (dezoito) anos, atuando no segmento de transporte rodoviário coletivo de passageiros municipal, fretamento e locação; que o quadro de colaboradores da Requerente conta com 402 (quatrocentos e dois) funcionários nas cidades de São Luís e Imperatriz, cujos empregos se busca preservar através do soerguimento da empresa, almejado com esta recuperação judicial; que, com o início da pandemia de COVID-19, em março/2020, o setor de transporte de passageiros foi fortemente abalado, mormente pela limitação de locomoção das pessoas em todo o território nacional, até mesmo com constante decretação de lockdown nos mais diversos municípios e estados da federação, aí inclusos os municípios de São Luís e Imperatriz (nos quais a Recuperanda opera seus serviços), o que resultou em alta perda da capacidade de liquidez financeira, inadimplência e forte diminuição no número de passageiros, inclusive com paralisação total, acabando por causar grave abalo financeiro, posição que, apesar dos esforços envidados, não foi superada e; ainda que a Empresa Ratrans amargou, recentemente, com um prejuízo incalculável, decorrente de um incêndio ocorrido em sua garagem onde restaram queimados vários ônibus da empresa, reduzindo a frota drasticamente, incêndio este que ocorreu em 06/07/2022 na garagem da Requerente, ocasião em que 16 (dezesesseis) ônibus foram queimados (13 completamente e 3 parcialmente). Assentam ainda que, a inadimplência do município de Imperatriz na ordem de R\$ 17.928.832,97 (dezesete milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), evidencia ainda mais a grave crise financeira pelo qual a empresa passa. Em emenda a inicial, sustentam que a dívida atual total da RIO ANIL TRANSPORTES LTDA perfaz o montante de R\$ 32.637.665,81 (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), divididos em: **Trabalhista**, R\$ 5.120.750,03; **Garantia Real**, R\$ 16.532.106,51; **Quirografários**, R\$ 10.960.398,40; e, **Dívidas Quirografárias - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** R\$ 24.410,87. Requerem que seja deferido o parcelamento das custas judiciais para a interposição desta recuperação (pagamento em anexo), posto que a própria natureza desta demanda, somada ao volume das dívidas e as inúmeras negativas da empresa Requerente, evidencia a dificuldade econômica pela qual esta passa; ao final requer “seja DEFERIDO o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LRF; que seja nomeado Administrador Judicial (Art. 21 da Lei 11.101/2005), que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, para que exerça as atividades descritas no Art. 22 do mesmo diploma legal; que seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam as suas atividades empresariais; que seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, bem como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III, ambos da LRF; que seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA, SCPC e Cartórios de Protesto, determinando que se abstenham, ou providenciem a exclusão, do nome da Requerente dos cadastros de inadimplentes relativamente aos créditos suspensos por força deste processo de recuperação judicial; que seja determinada a expedição de ofício a Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para que esta faça constar anotação da presente recuperação judicial nos registros da Requerente, nos termos do Artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005; que seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios de São Luís e Imperatriz, para que tomem conhecimento do presente pedido de recuperação judicial; que seja determinada a expedição do edital contendo todas as informações a que se refere o Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, para publicação no órgão oficial; requereu, ainda, que, após a tramitação regular do feito, seja CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerente, na forma do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do despacho inicial, desde que: i) este não sofra objeção de credores na forma do ART. 55 DA LREF; ii) caso haja objeção, que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da LREF; ou iii) ainda que rejeitado pela Assembleia Geral de Credores, desde que presentes os requisitos autorizadores arrolados no art. 58, §1º da Lei n.º 11.101/2005. A Requerente informa que está completamente ciente de que deverá apresentar ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial; informa ainda, que o plano de recuperação judicial, contendo discriminação dos meios de recuperação a serem utilizados, a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa, será apresentado nestes autos no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos Artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005 e do Artigo 219 do Código de Processo Civil; e, por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas, exclusivamente, em nome do Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o n.º 7.614, com endereço profissional à Rua dos Acapús, Qd. 77, Nº 26, Jardim Renascença, São Luís-MA e endereço eletrônico contato@thiagodiaz.adv.br sob pena de nulidade”.



Tendo sido devidamente cumpridos os requisitos legais, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi proferida a DECISÃO ID 85595785, que segue: “É o relatório. Decido. A referência fática contida na inicial quanto à crise experimentada pelo requerente se coaduna com elementos de lógica e coerência, respaldando a autoridade do art. 47, LRJ, para fins de admissibilidade do processamento da recuperação judicial da empresa. Os documentos anexados à inicial demonstram de modo satisfatório o preenchimento dos requisitos do art. 48, caput e incisos I a IV, da LRJ. Ademais, para o devido processamento da recuperação judicial, necessário o preenchimento dos requisitos da petição inicial (art. 319 – CPC), bem como aqueles contidos na Lei 11.101/2005, ou seja, a inicial deve ser instruída com extensa lista de documentos, os quais devem ser obedecidas, sob pena de ter negado o seu [processamento. Com](#) isso, havendo a perspectiva de soerguimento da saúde econômica e financeira da empresa, resultando na continuidade de suas atividades e alcance da finalidade social, não se vislumbra ao menos em juízo cognitivo inicial, qualquer óbice ao processamento da medida. Isso posto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do autor RIO ANIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Delibero as seguintes providências inaugurais visando a efetividade do procedimento, sem prejuízo de posteriores medidas a serem concretizadas para compatibilizar a finalidade do regime especial de recuperação de empresas:

- 1 – Nomeio como administrador judicial o Sr. Daniel Lopes Pires Xavier Torres – com endereço na rua dos Azulões, 01, sala 278, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-060; endereço eletrônico – daniel@danieltorres.adv.br; telefone (98) 99185-2632, devidamente registrado no CPTEC, o qual deverá ser cadastrado junto ao sistema PJE;
 - 2 – No que se refere a dispensa na exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente ação, acolho o pedido;
 - 3 – Determino, ainda, com fundamento no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05, a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação deste ato decisório, de todas as ações e execuções contra a parte autora, observadas as exceções legais acima declinadas, permanecendo os autos nos juízos onde tramitam os respectivos feitos judiciais, para respaldo do art. 52, III da LRJ, cabendo ao próprio requerente a comunicação aos respectivos juízos;
 - 4 – O demandante deverá apresentar as contas administrativas mensalmente, que deverão ser autuadas e organizada separadamente, observando-se índice, durante todo o período de incidência da recuperação, vindo ainda aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, desde a publicação, o plano/projeto de recuperação, sob pena de convalidação em falência (arts. 53, 71 e 73, LRJ);
 - 5 – Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço eletrônico a ser indicado pelo administrador judicial, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Ressalto que o edital que deverá conter: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei;
 - 6 – A parte autora, para fins de atuação do administrador judicial, deverá disponibilizar, no prazo de 48 horas, os valores necessários e suficientes para a providência do art. 22, I, ‘a’, da LRJ, com a prestação de contas;
 - 7 – Oficie-se às Fazendas Públicas Federal, a do Estado do Maranhão e do Município de São Luís, bem como dos demais Estados e Municípios caso o devedor tenha estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;
 - 8 – Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Maranhão, aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) e Cartórios de Protesto da Capital para que providenciem as anotações quanto a presente decisão;
 - 9 – Intimem-se o requerente, o administrador judicial e o Ministério Público.
- Cumpra-se São Luís, data do sistema. **Raimundo Ferreira Neto**, Juiz de Direito Titular da 11ª vara Cível.

RELAÇÃO DE CREDITORES:

CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I:

DEIVID NUNES DE SOU S.A - R\$ 94.147,91 (noventa e quatro mil cento e quarenta e sete reais e



noventa e um centavos); CLEMILTON GABRIEL SANTOS R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ADRIANO DA SILVA SOUSA - R\$ 104.732,53 (cento e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos); EDIVALDO DA SILVA FERREIRA - R\$ 110.051,00 (cento e dez mil e cinquenta e um reais); MARCONE WELLINTON SILVA ARAÚJO - R\$ 26.893,00 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e três reais); MPT - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); MARCILIO ALVES BANDEIRA - R\$ 29.095,52 (vinte e nove mil noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos); WAGNER AGUIAR DA SILVA - R\$ 7.112,05 (sete mil cento e doze reais e cinco centavos); CIDELIA CUNHA PAVÃO - R\$ 38.468,59 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); - SEBASTIANA DE SOUSA FILGUEIRAS - R\$ 10.566,95 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos); LEIDE DAYANE DE SOUSA NASCIMENTO - R\$ 14.249,87 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos); JOSÉ DOMINGOS MENDES MACHADO - R\$ 127.027,00 (cento e vinte e sete mil e vinte e sete reais); HERCULES MAGALHÃES BEZERRA - R\$ 9.572,00 (nove mil quinhentos e setenta e dois reais); LINDALVA DA SILVA MOREIRA - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); CRISTIAN DE JESUS - R\$ 94.611,40 (noventa e quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos); ANA LÚCIA PEREIRA SILVA - R\$ 13.757,14 (treze mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos); ALLAN DE JESUS RODRIGUES MARTINS - R\$ 14.774,31 (quatorze mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos); RODRIGO PEREIRA AIRES - R\$ 44.716,18 (quarenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos); MARIA LUCIANA OLIVEIRA ARAÚJO R\$ 33.925,75 (trinta e três mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos); ELIANA DE JESUS SOARES PINHEIRO R\$ 5.485,04 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos); REGIANE COSTA DE SOUSA R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); SÔNIA MARIA GOMES LOPES R\$ 30.043,19 (trinta mil quarenta e três reais e dezenove centavos); BERNARDO PEREIRA GARCIA R\$ 54.174,76 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e seis centavos); WALTER CÉSAR DE MIRANDA R\$ 8.884,01 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e um centavos); MARIA JENELICE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 6.766,64 (seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); EDSON PAIXÃO LOBATO R\$ 28.353,22 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos); CLEBSON SOUSA PEREIRA R\$ 42.745,01 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e um centavos); CARLOS AUGUSTO MOREIRA R\$ 17.353,50 (dezessete mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos); RONILSON SOUSA PINHEIRO R\$ 37.491,46 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos); MARIA HELENA SEREJO MENDES R\$ 40.038,00 (quarenta mil e trinta e oito reais); ANDERSON BRAGA DA SILVA R\$ 14.188,61 (quatorze mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos); ANTONIO CÍCERO DINIZ DE SOUSA R\$ 59.669,39 (cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos); LAUSINA FREIRE SANTOS R\$ 159.953,88 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos); JOSÉ IVALDO PINHEIRO DOS REIS R\$ 59.285,20 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA COSTA R\$ 16.920,01 (dezesseis mil novecentos e vinte reais e um centavos); FRANCISCA EVANGELISTA SOUSA ALVES R\$ 115.950,72 (cento e quinze mil novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos); JOSÉ RAIMUNDO COSTA R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); SILVANA DE JESUS NASCIMENTO SOUSA R\$ 125.052,12 (cento e vinte e cinco mil cinquenta e dois reais e doze centavos); PAULO ROBERTO CHAGAS MARTINS R\$ 27.237,38 (vinte e sete mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos); MORGANA SALES CARNEIRO R\$ 44.431,66 (quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos); MARIA TEODORIA GONÇALVES PEREIRA R\$ 24.038,00 (vinte e quatro mil e trinta e oito reais); EDSON PAIXÃO LOBATO R\$ 17.620,17 (dezessete mil seiscentos e vinte reais e dezessete centavos); CRISTIANE CONCEIÇÃO GONÇALVES R\$ 124.568,78 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos); CLÁUDIO ANTONIO DE SOUSA R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); JEFFERSON SANTOS SANTANA R\$ 27.541,52 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); FRANCY KELLYTH DAS SILVA BRASIL R\$ 12.726,28 (doze mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos); CLAUDENISSE ARAÚJO COSTA R\$ 49.504,71 (quarenta e nove mil quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos); JOSÉ CANTANHEDE MAGALHÃES R\$ 10.000,00 (dez mil reais); JOSÉ RAIMUNDO SILVA R\$ 102.948,00 (cento e dois mil novecentos e quarenta e oito reais); GILVAN GUILHERMINO SILVA R\$ 57.675,50 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); JOSÉ DE JESUS PEREIRA SILVA R\$ 87.167,40 (oitenta e sete mil cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos); MARIA DO SOCORRO CABRAL SAMPAIO R\$ 36.449,95 (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); JOSENILSON DOS SANTOS FERREIRA R\$ 3.366,10 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos); DOMINGOS ANDRÉ MENDES R\$ 85.564,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais); SANDRA MARGARETH RODRIGUES FERREIRA R\$ 15.301,44 (quinze mil trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos); DEUSILEN SANTOS SALDANHA R\$ 24.847,92 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos); CLEIDINALDO VIEIRA DA SILVA R\$ 33.743,18 (trinta e três mil setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos); CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES R\$



28.010,85 (vinte e oito mil dez reais e oitenta e cinco centavos); JOSÉ CANTANHEDE MAGALHÃES R\$ 10.000,00 (dez mil reais); JOSÉ RAIMUNDO SILVA R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais); WELLINGTON GOMES DA SILVA R\$ 9.000,00 (nove mil reais); JARDEL LIMA MESQUITA R\$ 43.822,65 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos); GILBERTO GONÇALVES DUTRA R\$ 31.034,64 (trinta e um mil trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); NEIVALDO MENDES R\$ 39.432,06 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos); VALDEMAR GOMES FILHO R\$ 207.923,27 (duzentos e sete mil novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos); JOSÉ MARIA MARTINS R\$ 22.336,06 (vinte e dois mil trezentos e trinta e seis reais e seis centavos); RAIMUNDO MOREIRA R\$ 20.138,40 (vinte mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos); FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS R\$ 23.422,27 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos); JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR ARAÚJO R\$ 52.745,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais); LUZILEA DE JESUS DA SILVA R\$ 33.640,53 (trinta e três mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos); FRANCISCO DE ASSIS FREITAS FILHO R\$ 47.074,81 (quarenta e sete mil setenta e quatro reais e oitenta e um centavos); MARIA JOSÉ BARROZO DOS SANTOS R\$ 14.652,26 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos); MARCIA DOS REIS COELHO R\$ 18.711,57 (dezoito mil setecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos); LAILSON DOS SANTOS R\$ 63.375,42 (sessenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); ALLEYLIAN CAMARA MACEDO R\$ 9.675,55 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); FERNANDO DE SOUSA COSTA R\$ 52.666,22 (cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos); PEDRO MARTER VIEGAS R\$ 24.350,01 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais e um centavos); DEURIVAN COSTA DE OLIVEIRA R\$ 44.620,01 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e um centavos); POLLIANNA NEVES PEREIRA R\$ 39.963,29 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos); NAIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 41.311,76 (quarenta e um mil trezentos e onze reais e setenta e seis centavos); DEYMISON CAMPOS MONTEIRO R\$ 67.026,89 (sessenta e sete mil vinte e seis reais e oitenta e nove centavos); MARIA DE FATIMA FONSECA CABRAL R\$ 54.051,12 (cinquenta e quatro mil cinquenta e um reais e doze centavos); PAULO MARCIO MACHADO R\$ 20.154,98 (vinte mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos); MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); RICARDO SEBASTIÃO AZEVEDO R\$ 28.572,29 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) TOTAL CLASSE I - R\$ 5.120.750,03.

GARANTIA REAL - CLASSE II:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A R\$ 8.228.677,61 (oito milhões duzentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos); BANCO MONEO S/A R\$ 167.201,49 (cento e sessenta e sete mil duzentos e um reais e quarenta e nove centavos); BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO R\$ 52.908,20 (cinquenta e dois mil novecentos e oito reais e vinte centavos); BANCO BRADESCO S/A R\$ 18.280,96 + R\$ 621.224,98 = R\$ 639.505,94 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos); BANCO DA AMAZONIA S/A R\$ 300.000,00 + R\$ 278.303,20 = R\$ 578.303,20 (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e três reais e vinte centavos); CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 6.213.825,55 (seis milhões duzentos e treze mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). TOTAL CLASSE II R\$ 16.532.106,51.

QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

GOODYEAR S/A. R\$ 86.619,13 (oitenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e treze centavos); SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA R\$ 122.780,02 (cento e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais e dois centavos); PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS R\$ 345.294,00 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais); ALESAT COMBUSTIVEIS S/A. R\$ 725.404,60 (setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos); PETROLEO SABBA S/A R\$ 1.053.234,63 (um milhão cinquenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos); VIEIRA SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI R\$ 1.395,65 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos); EMBRAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS R\$ 4.338,00 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais); XAVIER COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 27.316,67 (vinte e sete mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); ROLIMÃO ROLAMENTOS INDUSTRIAIS DO MARANHAO LTDA R\$ 2.973,00 (dois mil novecentos e setenta e três reais); RADIADORES IMPERATRIZ R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta centavos); L.F.S MACIEL SERVIÇOS EIRELI R\$ 4.617,00 (quatro mil seiscentos e dezessete reais); PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI R\$ 3.463,79 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); IMG CARDS COMERCIO E SERVIÇOS R\$ 1.307,50 (um mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos); M. D. ROSA COMERCIO R\$ 6.535,02 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos); 99 LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA R\$ 1.200,00 + R\$ 240,00= R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais); BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 10.566,12 (dez mil



quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos); JFN FONTES E CIA LTDA R\$ 9.918,60 (nove mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos); NACIONAL AUTO PECAS R\$ 4.908,41 (quatro mil novecentos e oito reais e quarenta e um centavos); CBA AUTOMOTIVE PARTS LTDA R\$ 7.594,00 (sete mil quinhentos e noventa e quatro reais); ARIANA DA COSTA CARDOSO R\$ 8.939,00 (oito mil novecentos e trinta e nove reais); AWS PRODUTOS DE SOLDAGEM LTDA R\$ 544,06 (quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos); AUTOVIA AUTO PECAS EIRELI R\$ 16.628,87 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos); W E DE SOUSA LINO R\$ 16.366,67 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); MARANHÃO MOTORES R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); MARDISA VEICULOS S/A R\$ 6.635,40 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos); MINAS COMERCIAL DE AUTO PECAS E ACESSORIOS R\$ 4.265,25 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI R\$ 1.514,80 (um mil quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos); TORNEADORA CARDOSO LTDA R\$ 8.525,00 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais); ECCOLIMP LIMP E RECIC LTDA R\$ 14.613,74 + R\$ 4.014,80 = R\$ 18.628,54 (dezoito mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos); JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A R\$ 55.947,30 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos); ALL BUS LTDA R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); FEDERAL BUS LTDA R\$ 58.437,35 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos); DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A R\$ 273.184,04 (duzentos e setenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos); M2M IT SOLUTIONS EIRELI R\$ 59.531,64 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos); SODEXO DO BRASIL COMERCIAL R\$ 361.373,48 (trezentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos); COMERCIO DE LUB PEC E SERV SOUSA GOMES R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); DISMAL DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE ACUMULADORES LTDA - SAO LUIS R\$ 9.159,56 (nove mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); CENTRAL ALARME R\$ 3.058,80 (tres mil cinquenta e oito reais e oitenta centavos); FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES MORAIS R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais); VOLARES BRASIL TECNOLOGIA LTDA R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais); EUDES DE SOUSA R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); JACOB HENRIQUE BARROS AGUIAR R\$ 10.000,00 (dez mil reais); SÔNIA SABRYNE ALVES DE OLIVEIRA e JOÃO PEDRO MORAIS SANTOS R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); MARLENE DA CONCEICAO PEREIRA R\$ 551.100,00 (quinhentos e cinquenta e u m mil e cem reais); NAIANY DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ISMAEL FREITAS BRITO R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais); JULIA NATHALIA ALMEIDA R\$ 42.070,00 (quarenta e dois mil e setenta reais); CHRISLANYA GOMES SILVA R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); CLEIDE CRISTINA GOMES SILVA R\$ 1.838,00 (um mil oitocentos e trinta e oito reais); LARISSA DA LUZ BARROS R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); LEONARDO PEREIRA ARAÚJO R\$ 5.414,69 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos); ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A R\$ 523.918,28 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos); ADRIANY PAVÃO PACHECO R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); BANCO VOTORANTIM S/A R\$ 140.943,40 (cento e quarenta mil novecentos e quarenta e tres reais e quarenta centavos); BANCO DO NORDESTE R\$ 1.606.536,06 (um milhão seiscentos e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos); JOÃO PEDRO DE SÁVIO RIBEIRO R\$ 44.864,10 (quarente e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos); MARIA DAS DORES SOUZA R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); TOKIO MARINE SEGURADORA R\$ 39.170,29 (trinta e nove mil cento e setenta reais e vinte e nove centavos); MARIA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 5.067,43 (cinco mil sessenta e sete reais e quarenta e tres centavos); THAYANE CHRISTTINE COSTA R\$ 100.000,00 (cem mil reais); JUANILTON MADEIRAS VIEGAS R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ALEXANDRO SOARES COIMBRA R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); TIM S/A R\$ 158.765,66 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); MOACYR MARTINS FIGUEIREDO R\$ 71.312,42 (setenta e um mil trezentos e doze reais e quarenta e dois centavos); REINALDO NASCIMENTO R\$ 2.497.295,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e cinco reais); MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA R\$ 101.878,21 (cento e um mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos); MARIA DE LOURDES PEREIRA R\$ 115.503,00 (cento e quinze mil quinhentos e três reais). TOTAL CLASSE III R\$ 10.960.398,40.

Micro e Pequenas Empresas - CLASSE IV:

HARRISON SANTANA ROCHA – ME – HL AUTO PEÇAS R\$ 10.302,82 (dez mil trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos); S F L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais); N C TELES VIEIRA ME R\$ 6.968,05 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e cinco centavos); M V DE LIMA COMERCIO E SERVICO DE AUTO PECAS ME R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); CENTER LUB COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). TOTAL DA CLASSE IV R\$ 24.410,87.

TOTAL EM RECUPERAÇÃO (CLASSE I + CLASSE II + CLASSE III + CLASSE IV): R\$ 32.637.665,81 (trinta e dois milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco



reais e oitenta e um centavos).

O que se CUMPRA nos termos e na forma da Lei. Dado e passado nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, aos 30 de Maio de 2023. Eu, Aricenildes Carvalho Cunha, Secretário(a) Judicial, digitei.

ÂNGELO ANTÔNIO ALENCAR DOS SANTOS

Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela 11ª Vara Cível

